



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 540/2024

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

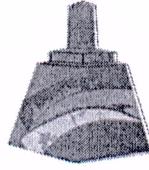
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 216/2024”, de autoria do Vereador Maurício Del Fabro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.
Ver. LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	391
PROTOCOLO	59-07-24
ENTRADA EM	
SAÍDA EM	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Memo nº 198/2024

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 2024.

Da: SMTMU

Para: SMA

Assunto: Pedido de Informação nº 216

Prezados,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desse em reposta ao pedido de informação nº 216, informar conforme segue:

a- O contrato não prevê a linha Florentina, conforme cópia em anexo.

b-1e b2- A empresa não está prestando o serviço devido a pouca demanda de usuários a mesma fazia a linha sem haver contrato.

Atenciosamente.


MARCIO GOULARTE MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL - SMTMU



Lei 2.681/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

D. 1686/94

Contrato de concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, ajustado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO e a EMPRESA SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTA NENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, que entre si ajustam, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, representada pelo Senhor GLENIO LEMOS, Prefeito Municipal, ora denominado CONCEDENTE, e a empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTA-NENSE LTDA, representada neste ato pelo sócio gerente JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominada CONCESSIONÁRIA, acordam e assinam o presente Contrato de Concessão do serviço público de Transporte Coletivo em ônibus, nesta cidade, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A concedente outorga a concessionária o direito de explorar o transporte coletivo, em ônibus, nas seguintes linhas urbanas e suburbanas:

PLANALTO: Terminal da Av. Tamandaré; a direita rua Silveira Martins; à direita Rua Antônio Fernandes da Cunha; à esquerda Rua dos Andradas; à direita Rua Marques Pavaõ; à esquerda Rua João Dias; à esquerda Rua Carlos Giudice, retornando pelo mesmo itinerário e entrando à esquerda na rua Barão do Triunfo, à direita Rua Conde de Porto Alegre, à direita Av. Tamandaré - terminal. Obs. No retorno após a Rua dos Andradas; à direita rua Amaro da Silveira e à esquerda Rua Ri vadávia Corrêa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

FACULDADE: Terminal da Av. Tamandaré, à esquerda Rua Hugolino Andrade; à direita Rua Brigadeiro Canabarro; à esquerda Av. Daltro Filho; retorno à esquerda pela rua D. Pedro II (trevo da Carolina); à esquerda Av. João Goulart; à direita Av. Tamandaré - terminal;

POLIVALENTE: Terminal da Av. Tamandaré, à direita rua Dr. Hector Acosta; à direita Rua Saldanha da Gamma, Rua Antonio Fernandes da Cunha; à direita Rua 13 de Maio; à esquerda Rua Barão do Triunfo; à direita Rua Conde de Porto Alegre; à esquerda Av. Tamandaré até o Parque da Hidráulica, retornando pelo mesmo itinerário até o terminal da Av. Tamandaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessionária colocará em tráfego para atender as linhas de ônibus citadas nas cláusulas primeira, 3 (três) veículos a óleo diesel, sendo todos modelos 1982, em diante.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessão ora autorga à empresa SOCIEDADE DE ÔNIBUS SANTANENSE LTDA, terá a vigência até o dia 31 de dezembro de 1992, sendo automaticamente renovado, se não for denunciado por qualquer uma das partes dentro de sessenta dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA

A concessionária obriga-se a aumentar a referida frota na cláusula segunda em mais 2 (dois), quando o movimento de passageiros for de maior intensidade, principal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

mente nos horários considerados de "Pico".

CLÁUSULA QUINTA

No caso de abertura de novas vias públicas de tráfego, dentro dos percursos mencionados na cláusula primeira, os itinerários destas linhas poderão ser modificados e/ou prolongados, a juízo da concedente, ficando assegurados sempre a exploração dos serviços pela concessionária nessas vias públicas.

Obs: A abertura de novas vias públicas alterando o itinerário não constitui nova linha desde que a alteração não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do roteiro original.

CLÁUSULA SEXTA

A concessionária obriga-se a observar o que dispõe as leis e regulamentos sobre o trânsito, especialmente no que diz respeito a velocidade, lotação e parada de seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os ônibus utilizados pela concessionária deverão possuir equipamentos técnicos e satisfazer as condições de higiene, segurança e conforto público nos termos do Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, sob pena de serem retirados de tráfego a qualquer momento pela concedente.

CLÁUSULA OITAVA

O pessoal empregado pela Concessionária,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

quando na atividade de execução efetiva do serviço de transporte coletivo, deverá guardar correção no trato com o público na conduta e no vestuário, devendo usar uniforme próprio, bem como portar identificação funcional da empresa concessionária

CLÁUSULA NONA

A concessionária deverá cumprir obrigatoriamente, nas linhas estabelecidas, o horário determinado no anexo I que fica sendo parte integrante do presente contrato.

Obs: A empresa obrigar-se-á a colocar ônibus extras nos horários considerados "picos" que abrange das 07h30min às 08h30min; 12h05min às 15h00min; e das 18h05min às 19h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para as linhas de ônibus citadas na cláusula primeira fica estabelecido o seguinte preço, a vigorar na data da assinatura do presente contrato:

a) Preço Único para a linha de ônibus constante na cláusula primeira, no valor de Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros);

b) A passagem do aposentado será no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do preço único;

c) As passagens de domésticas e estudantes serão de valor equivalente a quarenta por cento (40%) do preço único;

Obs: Aos sexagenários e deficientes físicos, mediante comprovação documental, serão isentos do pagamento de passagens, com acesso ao ônibus pela porta da frente, e ocupação, preferencialmente, os dois primeiros bancos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A concedente manterá fiscalização permanente sobre a observância pela concessionária do estabelecido no presente contrato, podendo, para este fim, quando julgar oportuno, pedir verificação de balanço contábil, dados estatísticos e o que mais julgar necessário para o exercício da referida fiscalização:

a) A fiscalização do serviço concedido pelo município, que é fiador de sua regularidade e boa execução perante os usuários, tendo o poder público amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos econômicos e financeiro, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço e a aplicar punições quando houver infrações regulamentares e contratuais;

b) A fiscalização operacional, diária, do sistema municipal de transportes será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes -DMT;

c) As penalidades pelas infrações contratuais, segundo sua gravidade, a critério do Município serão: advertência por escrito, multas, intervenções, interdição do veículo, cassação da concessão e consequente rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização por parte do Município;

d) As multas serão arbitradas com base na unidade de Referência Municipal - U.R.M. e aplicadas em dobro nos casos de reincidência;

e) A interdição do (s) veículo(s) ocorrerá quando, a juízo da fiscalização do DMT o veículo for considerado em condições impróprias para o serviço, que por inobservância das normas regulares, quer por oferecer riscos à segu

N.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
rança dos usuários ou de terceiros. O veículo apreendido ou interditado somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização;

f) A suspensão será aplicada após a ocorrência de infrações graves em curto período, inadimplência ou falhas graves ocorridas na administração do transportador;

NOTA: A suspensão, aplicada por ato do Prefeito Municipal, acarretará a intervenção no transportador, para garantia da continuidade dos serviços. O prazo de suspensão não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias.

g) A pena de cassação de concessão será aplicada nos casos em que: tenha sofrido mais de uma pena de suspensão em um período de 24 (vinte e quatro) meses; tenha perdido os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, operacional e administrativa; tenha, reiteradamente, incidido em infrações capituladas no Grupo D, do Código Disciplinar; apresentar elevado índice de acidente, por problemas de manutenção, ou por culpa de seus operadores; tenha ocorrido em deficiências graves na prestação de serviço, como, redução superior a 20% (vinte por cento) do número de veículos para operação da linha, por período superior a três (03) dias consecutivos, reiterada inobservância de itinerários ou frequências fixados pelo DMT, má qualidade na execução do serviço, por manifesta negligência; tenha paralizado as atividades, com fins reivindicatórios ou não; tenha atrasado por mais de 120 (cento e vinte) dias, o recolhimento dos tributos ao município;

h) A concessionária não poderá sub-conceder a terceiros parcial ou total;

i) A concessionária deverá zelar pelo aprimoramento técnico e higiênico de seu pessoal e de sua frota de veículos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

j) A concedente, antes do término da vigência do prazo da concessão objeto do presente contrato, caso não haja rescisão deverá efetuar Licitação Pública para Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A concessionária, conforme autorização considerada em Lei Municipal, fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de alteração social e/ou incorporação por outra empresa da firma concessionária, todos os direitos e obrigações oriundas do presente contrato transferir-se-á a sucessora da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Lei Municipal que disciplinará o transporte coletivo é o documento maior que regulará os casos em que este Contrato de Concessão for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os preços serão reajustados com base nas planilhas de custos fornecidas pelo EBTU e calculadas pela Assessoria de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

(Handwritten signatures/initials)

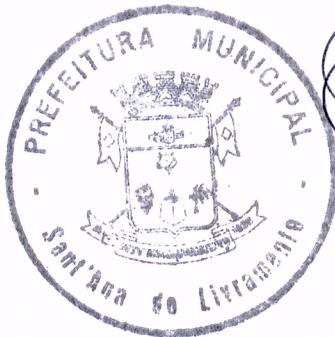


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

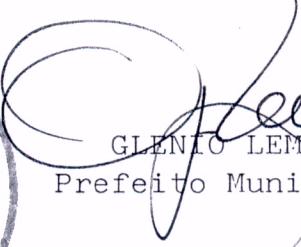
.....
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, perante duas testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, 10 de setembro de 1990



GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal


JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CLAVIJO
Concessionário

